



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 20.06.18**  
**RESOL-GP - 312018**  
**Código de validação: C8BD071162**

Altera dispositivos da Resolução nº 15/2018 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estipular que o prazo para a prestação de contas por interinos/interventores previsto na Resolução nº 15/2018 é impreterível;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal que decorre entre a vacância, por morte ou renúncia, da serventia extrajudicial e a designação de interino; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um prazo limite para regularização das obrigações e contratações vigentes durante o período de transição de titularidade/interinidade;

**R E S O L V E, ad referendum, do Plenário:**

Art.1º Alterar a redação do art. 2º, *caput* da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

“Art. 2º A prestação de contas definida no artigo 1º deverá ser encaminhada em periodicidade mensal e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como do comprovante do recolhimento do valor excedente à remuneração do interino/interventor, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA. “

Art. 2º Alterar a redação do art. 2º, §3º da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

...

“§ 3º Incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor a recolher apurado pelo setor competente da Corregedoria Geral da Justiça quando o interino/interventor deixar de prestar de contas ou as apresentar intempestivamente.”

Art. 3º Acrescentar os §§4º, 5º e 6º ao art. 2º da Resolução nº 15/2018, com a seguinte redação:

“§4º Uma vez designado o interino/interventor, este terá o prazo de 90 dias para regularizar em nome próprio todas as obrigações e contratações vigentes em nome do anterior titular, sob pena de serem desconsideradas tais despesas da prestação de contas.

§5º O interino/interventor que deixar de prestar contas no prazo assinalado no *caput*deverá efetuar a devolução ao FERJ da integralidade da receita no período em apuração, deduzidas apenas as despesas de FERJ, de Fatura de Selos e de Fatura de Papéis e remuneração do interino/interventor até o limite do teto constitucional.

§6º O interino/interventor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recolher o valor apurado no parágrafo anterior, sob pena de inscrição em dívida ativa e conseqüente protesto extrajudicial, além da verificação da quebra de confiança.”

Art. 4º Alterar a redação do art. 6º, §2º da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

...

“§2º Formulado o pedido de autorização de despesas, este será primeiramente encaminhado ao setor responsável pela prestação de contas, para se manifestar quanto à média de arrecadação e de despesas da serventia nos últimos 03 meses, para subsidiar posterior deliberação por parte da Corregedoria Geral de Justiça quanto aos investimentos a serem realizados.”

Art. 5º Alterar a redação do art. 8º da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

“Art. 8º Durante o lapso temporal que decorrer entre a vacância da serventia e a designação de interino/interventor, ficará responsável pela obrigação de prestar contas o substituto ou o delegatário designado precariamente.”

Art. 6º Renumerar o atual art. 8º para art. 9º e o atual 9º para art. 10 da Resolução nº 15/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicada no prazo de 10 (dez) dias na íntegra o novo texto, com as presentes alterações .

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 30de abril de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/04/2018 11:18 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
76/2018	02/05/2018 às 10:48	03/05/2018

Imprimir | PDF

Informações de Publicação

--	--	--



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

126/2018 | 18/07/2018 às 11:20 | 19/07/2018